

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADO NA FORMA DA LEI

MIRAÍ, 11/05/2026

DECLARO QUE PUBLICO O PRESENTE  
ATO, CONFORME DE TERMO A LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL, ART. 58, V.

LEI Nº 1.949, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da 9ª Alteração do Estatuto Social e a ratificação da Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CIMERP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA, em conformidade com o disposto no art. 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirai:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam aprovadas, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a 9ª Alteração do Estatuto Social e a Primeira Alteração do Contrato de Consórcio Público do CIMERP – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba, conforme redações consolidadas contantes dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. O Município de Mirai fica autorizado a integrar-se e a cumprir integralmente as disposições previstas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social do CIMERP, observadas as condições estabelecidas nos instrumentos anexos.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à formalização, ratificação e execução do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do CIMERP, inclusive:

- I - assinar os instrumentos de adesão e ratificação;
- II – firmar termos aditivos;

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3029-6699

[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II – celebrar ajustes e demais instrumentos necessários à execução das atividades consorciadas.

**CAPÍTULO II**  
**DA RATIFICAÇÃO, PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA**

Art. 3º A ratificação das alterações do Contrato de Consórcio Público e a aprovação do Estatuto Social produzirão efeitos a partir da data da última ratificação pelos entes consorciados, nos termos da legislação aplicável e das disposições constantes dos respectivos instrumentos.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E COMPLEMENTARES**

Art. 4º Ficam reconhecidos, na medida do juridicamente admissível e em observância à legislação vigente e aos direitos de terceiros, a retroatividade dos efeitos da aprovação e consolidação dos instrumentos anexos, à data de 16 de dezembro de 2025, para fins de validade dos atos praticados no âmbito do Consórcio, desde que:

- I — estejam em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes à época de sua prática; e,
- II — não tenham causado prejuízo a terceiro de boa-fé.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis municipais que se mostrarem incompatíveis com o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 11 de maio de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:006605036  
70

Assinado de forma digital por  
ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:00660503670  
Dados: 2026.05.11 16:57:11 -03'00'

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**